



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2400 /2026

**Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN obedecerão ao disposto nesta Lei.

**§ 1º** As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, na forma prevista nesta Lei e nos valores fixados no Anexo I.

**§ 2º** Aqueles descritos no *Caput* deste Artigo, que se deslocarem para Estados da Federação ou para o Distrito Federal, farão jus a passagens e diárias.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCEÇÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 2º** Serão concedidas diárias para aqueles previstos no Art. 1º, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

**I** - Para reuniões, previamente agendadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**II** - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos e/ou outros eventos que potencializem a qualificação dos mandatos parlamentares e, no caso do servidor, o aprimoramento no desempenho das atividades funcionais.

**III** - Para representar a Câmara Municipal de Pau dos Ferros, em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**IV** - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a processos ou matérias em tramitação na Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

**V** – Para comparecer em Instituições Governamentais e não Governamentais do Terceiro Setor, que tenham vínculo direto com a Câmara Municipal, para tratar de assuntos pertinentes ao órgão, com a finalidade de aprimorar os serviços prestados e fortalecer vínculos com as instituições.

**Parágrafo primeiro.** Os beneficiários deverão apresentar no ato da solicitação da diária, comprovantes que atestem a agenda que irá realizar, como ofícios solicitando o comparecimento em reuniões ou visitas a autoridades, ficha de inscrição em eventos, palestras, seminários, entre outros, que demonstrem o interesse público do deslocamento, assim como, após a viagem, comprovar o devido comparecimento por meio de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que comprove o devido comparecimento nos locais previstos.

**Parágrafo segundo.** Fica vedada a concessão de diárias e passagens para os vereadores e servidores deste órgão, quando a reunião tratar-se de assuntos políticos/partidários, que não sejam de interesse coletivo e público.

**Art. 3º** Entende-se como diária, para fins desta Lei, o período superior a 12 (doze) horas até 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se o pernoite, em que o agente público permanecer fora do município, considerando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, a hora da saída e da chegada da localidade de origem.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**Parágrafo único.** Nos casos em que o vereador ou servidor se deslocar por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será concedido apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

**Art. 4º** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I - No deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;
- II - Quando o deslocamento ocorrer para localidade onde reside o servidor;
- III - Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório;

**Art. 5º** A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, que o fará através de Portaria.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o Presidente(a) da Mesa Diretora necessite se utilizar de diárias, caberá ao Vice-Presidente(a), e na sua ausência, caberá a(o) Primeiro(a) Secretário(a) da Mesa Diretora, a competência prevista no *Caput* deste artigo.

**Art. 7º** Constitui infração disciplinar grave e punível na forma da lei, conceder ou receber diária, indevidamente.

**CAPÍTULO III**  
**DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS**

**Art. 8º** A solicitação de diária deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis, antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**Parágrafo primeiro.** A diária só poderá ser requerida, se previamente e devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, mediante parecer jurídico, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo segundo.** A diária não será analisada/deferida, caso o prazo estabelecido no caput, não seja respeitado, salvo motivos emergenciais ou especiais.

**CAPÍTULO IV**  
**DO VALOR DAS DIÁRIAS**

**Art. 9º** Os valores das diárias constam no Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

**Art. 10** As despesas relativas a diárias serão sempre precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em processo especial e pagas antecedendo ao início da viagem.

**Parágrafo único.** Nos casos de viagens de caráter emergencial ou considerada especial, a diária poderá ser paga após o início da viagem do vereador ou servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**Art. 11** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

**§ 1º** O servidor que não apresentar relatório circunstanciado indicado no *Caput* deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

**§ 2º** Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria de Administração Geral o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 12** O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I - a devolvê-las integralmente, no caso de não se deslocar;

II - a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

**§ 1º** Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I - do dia do retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

II - da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

**§ 2º** Os valores, objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidos à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante depósito identificado ou transferência eletrônica, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

**§ 3º** Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

**Art. 14** O Presidente da Câmara Municipal adotará todas providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.895/2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, 23 de março de 2026.

  
**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**

Presidente

  
**FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO**

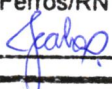
Vice-Presidente


  
**FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**

1ª Secretária

  
**ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
5ª SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 07.04.2026	
	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: 30 / 03 / 2026	
HORA: 10:41	
	



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, estabelecendo critérios objetivos, transparentes e alinhados aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A concessão de diárias constitui instrumento indispensável para assegurar o adequado desempenho das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, viabilizando o deslocamento de vereadores, servidores e colaboradores eventuais para participação em eventos oficiais, capacitações, reuniões institucionais e demais compromissos de interesse público.

Ressalta-se que a proposta observa os entendimentos consolidados dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que orienta a necessidade de regulamentação formal e detalhada para despesas dessa natureza, garantindo maior transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a regulamentação das diárias fortalece os mecanismos de controle e fiscalização, contribuindo para a boa governança e para a prevenção de eventuais irregularidades, atendendo também às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à responsabilidade na gestão fiscal.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa medida necessária e oportuna, visando assegurar maior eficiência administrativa, transparência na aplicação dos recursos públicos e segurança jurídica aos agentes públicos desta Casa Legislativa.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**ANEXO I**  
**TABELA DE DIÁRIAS**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA FORA DO ESTADO</b>
<b>VEREADORES</b>	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)
<b>SERVIDORES</b>	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 800,00 (oitocentos reais)



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM	
Nome do (a) Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Agência Bancária que possui conta:	
Nº da Conta / Operação ou Variação:	
Data e horário previsto p/ saída	
Data e horário previsto p/ retorno:	
Quantidade de diárias previstas:	
Meio de transporte:	
Destino:	
<b>Objetivo/Motivo da Viagem:</b>	

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Requirante

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE
Autorizo a concessão da(s) diária(s) de viagem acima solicitada(s).
Pau dos Ferros/RN, ___ de _____ de _____
_____
<b>Presidente da Mesa Diretora</b>



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM	
Nome do(a) Requirante:	
Cargo/Função:	
CPF:	
Data e horário da saída:	
Data e horário do retorno:	
Quantidade de Diárias:	
Meio de Transporte	
Destino:	
Valor da(s) Diária(s):	
<b>Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:</b>	

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 2º desta Lei Municipal.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Requirante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE
Aprovo a(s) diária(s) de viagem concedidas a(o) requisitante acima identificado.
Pau dos Ferros/RN, ___ de _____ de _____
_____
<b>Presidente da Mesa Diretora</b>



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0219/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2400/2026.**

**Iniciativa:** MESA DIRETORA.

***Ementa:** DISPÕE SOBRE VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

## **I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2400/2026**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – MESA DIRETORA, que “*DISPÕE SOBRE VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, visa assegurar a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, destinadas ao custeio de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, de viagens para fora do município.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme dispõe o art.79, inciso III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## **II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

***Constituição Federal de 1988: Art.30** – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de Interesse local.*

***Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º** - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.*

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação dos aspectos matérias, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a qual cabe opinar sobre todas as proposições de seu peculiar



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

interesse que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo art.79, inciso III, do já citado Regimento Interno:

***Regimento Interno: Art. 79** - Compete a comissão de Finanças e Orçamentos opinar sobre: III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos e as que, direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.*

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada sua relevância e interesse público, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2388/2025**, de **autoria do Poder Executivo Municipal**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, o qual estabelece que o município possui competência para legislar e Vereadores possuem legitimidade para propor leis sobre assuntos de interesse local. A matéria veio devidamente justificada, DISPÕE SOBRE VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, indispensável para assegurar o adequado desempenho das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, viabilizando o deslocamento de vereadores, servidores e colaboradores eventuais para participação em eventos oficiais, capacitações, reuniões institucionais e demais compromissos de interesse público. Expõe que as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Pelo exposto, do ponto de vista material, de relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 06 de Abril de 2026, OPINAM, de forma unanime, pela VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2400/2026 do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Sala das Comissões, 06 de Abril de 2026.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

VER. FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS  
Presidente

VER. DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES  
Vice-Presidente

VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS  
Relatora



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0218/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2400/2026.**

**Iniciativa:** MESA DIRETORA.

***Ementa:*** DISPÕE SOBRE VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## **I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2400/2026**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – MESA DIRETORA, que “*DISPÕE SOBRE VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa, visa assegurar a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, destinadas ao custeio de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, de viagens para fora do município.

Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77,

§2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

## **II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

***Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.***

***Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.***

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

**Regimento Interno: Art. 77** - *A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.*

**Regimento Interno: Art. 78** - *Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.*

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto, técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2400/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, por ser constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

### III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, o qual estabelece que o município possui competência para legislar e Vereadores possuem legitimidade para propor leis sobre assuntos de interesse local. A matéria veio devidamente justificada, **DISPÕE SOBRE VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, que tem por finalidade regulamentar a concessão de diárias, estabelecendo critérios objetivos, transparentes e alinhados aos princípios que regem a Administração Pública, conforme previsto no art.37 da Constituição Federal, assegurando maior eficiência administrativa, transparência na aplicação dos recursos públicos e segurança jurídica aos agentes públicos desta Casa Legislativa.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 06 de Abril 2026, OPINAM, de forma unanime, pela LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2400/2026, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 06 de Abril de 2026.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VER. FRANCISCO JOSE FERNANDES DE AQUINO  
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES  
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA  
Relatora



conectada  
com o  
POVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, 1291, Centro  
Fone: (84) 3351-2904  
camarapaudosferros.rn.gov.br

SESSÃO:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	2400/2026
PROPOSITOR:	MESA DIRETORA	DATA:	07/04/2026
PRES. SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	09:19:01
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	SIM
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON RÉGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEI	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	AUSENTE	AUS
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

**Ementa:** DISPÕE SOBRE VIAGENS OFICIAIS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<b>APROVADO</b>		SIM	12
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	0
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: JAIME DE CARVALHO  
PRESIDENTE DA SESSÃO